



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.749, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
FOLHA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
1912	Data 11/11/98
Moraes	
Responsável	

Autoriza a ceder, em comodato, com encargo, um imóvel de propriedade do Município, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renováveis, conforme o interesse das partes e aprovação do Legislativo, um imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo - S 04 - Q 321 - L 05, abrangendo uma área de 934,66 m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), possuindo um prédio com área de 115,13m² (cento e quinze metros quadrados e treze centímetros quadrados), e assim caracterizado:*

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, e segue, em linha reta, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 49,85m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de 12,19m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em curva à esquerda, com raio de 5,00m e desenvolvimento de 8,08m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 45,62m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 934,66 m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), com um total de 115,13 m² (cento e quinze metros quadrados e treze centímetros quadrados) de área construída".

Parágrafo Único - *O imóvel descrito neste Artigo, consta nos Desenhos nºs 4.060 e 4.061, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.749/98.....fls. 02

- Art. 2º -** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis terá, como encargo, a utilização do imóvel construído para funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas, podendo, ainda, ampliá-lo, remodelá-lo e efetivar construções nas áreas remanescentes, inclusive para construção de benfeitorias destinadas à instalação do Arquivo Morto do Fórum, bem como para fins de atendimento de outros interesses do Poder Judiciário, em benefício da coletividade.
- Art. 3º -** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis, terá 24 (vinte e quatro) meses de prazo para a ampliação e construção necessárias para as finalidades previstas, sob pena de, não cumprido esse prazo, ser revertido o imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem ônus para o erário público Municipal.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 9 de novembro de 1.998.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 9 de novembro de 1998.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MINUTA DE TERMO DE COMODATO

INSTRUMENTO DE COMODATO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FÓRUM DA COMARCA DE ASSIS.

Pelo presente termo de Comodato, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CGC/MF sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ROMEU JOSÉ BOLFARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.112.901 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.813.808-34, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Rui Barbosa, nº 1.262, aptº 41, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, por outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FÓRUM DA COMARCA DE ASSIS**, com sede na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, nesta cidade de Assis, representado por sua Diretora **DRA. ANGELA MARTINEZ HEINRICH**, daqui por diante chamado tão somente de **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - O objeto do presente Termo é a cessão de um imóvel de propriedade do Município de Assis, pelo instituto de Comodato, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis, em conformidade com autorização da Lei Municipal nº 3.749, de 9 de novembro de 1.998, situado na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo - S 04 - Q 321 - L 05, abrangendo uma área de 934,66 m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), possuindo um prédio, com área de 115,13m² (cento e quinze metros quadrados e treze centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo e Desenhos, que ficam fazendo parte do presente.

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renováveis, conforme o interesse das partes. Findo este prazo, o imóvel cedido em Comodato, assim como todas as benfeitorias nele existentes retornarão



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Termo de Comodato.....fls. 02

ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Cláusula III - *O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis terá, como encargo, a utilização do imóvel construído para funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas, podendo, ainda, ampliá-lo, remodelá-lo e efetivar construções nas áreas remanescentes, inclusive para construção de benfeitorias destinadas à instalação do Arquivo Morto do Fórum, bem como para fins de atendimento de outros interesses do Poder Judiciário, em benefício da coletividade.*

Cláusula IV - *O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum da Comarca de Assis, terá 24 (vinte e quatro) meses de prazo para ampliação e construção, necessárias para as finalidades previstas, sob pena de, não cumprido esse prazo, reverter o imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem ônus para o erário público Municipal.*

Cláusula V - *O COMODATÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros o bem da COMODANTE, obrigando-se a tão somente usá-lo, para os fins a que se destina.*

Cláusula VI - *Serão por conta do COMODATÁRIO a ampliação e construção das obras do imóvel ora cedido.*

Cláusula VII - *Quaisquer tipos de benfeitorias, feitas ou realizadas pelo COMODATÁRIO após a conclusão das obras do prédio junto ao bem da COMODANTE, ficarão fazendo parte integrante do patrimônio da mesma, sem que isto gere direito a futuras indenizações, sob qualquer pretexto ou forma.*

Cláusula VIII - *Todas as despesas referentes ao presente termo, passarão a ser por conta única e exclusiva do COMODATÁRIO, a partir da data efetiva da assinatura deste instrumento, sendo que todo e qualquer tipo de débito anterior a esta*

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Termo de Comodato.....fts. 03

data, seja referente a qualquer título ou valor, será por conta única e exclusiva do COMODANTE.

Cláusula IX - *Fica eleito o Fôro da Comarca de Assis-SP., para dirimir qualquer dívida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, _____ de _____ de 1.998.

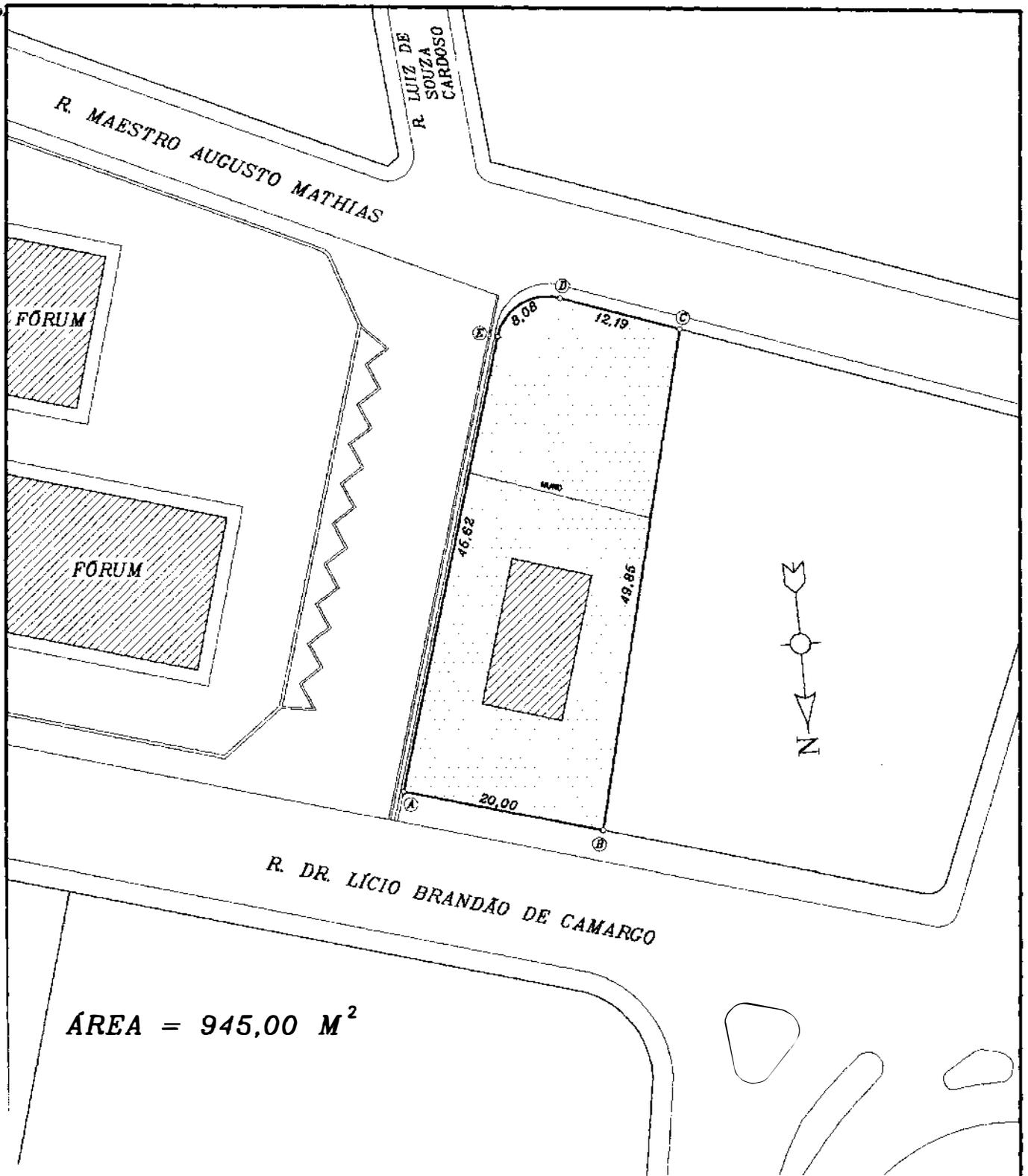
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
FÓRUM DA COMARCA DE ASSIS
DRA. ANGELA MARTINEZ HEINRICH
JUÍZA DIRETORA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

OBRA: ÁREA A SER CEDIDA EM COMODATO AO PODER JUDICIÁRIO (COMARCA DE ASSIS) PARA INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS					FOLHA:
LOCAL: R.DR LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO / R. MAESTRO AUGUSTO MATHIAS					ÚNICA
PRANCHA: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO					
ENG. CIVIL DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA SP 0601073954					
DATA 17/09/98	ESCALA 1:500	DESENHO EDINEI	SECRETÁRIO MUNICIPAL ARILDO J. DE ALMEIDA	PREFEITO MUNICIPAL ROMEU J. BOLFARINI	ARQUIVO 4.060



Prefeitura Municipal de Assis

**Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**

Depto. Controle Urbano

AVALIAÇÃO

- 1 - **Objeto** : Imóvel territorial e predial.
- 2 - **Local** : Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo - S04 - Q321 - L05
- 3 - **Proprietário** : Prefeitura Municipal de Assis
- 4 - **Data Base** : Setembro/98
- 5 - **Croqui** : 4060 e 4061
- 6 - **Valor do imóvel** :

6.1. Considerações :

Trata-se de área plana, em região de características mista (residencial e comercial), com testada principal pela Rua Dr Lycio Brandão de Camargo, possuindo os seguintes melhoramentos: água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guia, sarjeta e pavimentação asfáltica, sendo ainda servido por transporte coletivo e escola pública nas imediações, estando nela edificado um prédio em alvenaria em boas condições de conservação.

6.2 Pela planta genérica de valores do município, considerando a testada corrigida, obtém-se os seguintes valores: para o terreno R\$ 10.460,71 e para o prédio R\$ 10.225,60 (obtidos junto ao Dep. de Cadastro), perfazendo o total de R\$ 20.686,31, o qual será adotado nesta avaliação.

A presente avaliação importou em R\$ 20.686,31 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).


MARCO AURÉLIO PERON
Engº Civil Crea 0600907240



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser cedida em comodato ao Poder Judiciário (Juizado Especial de Pequenas Causas).

LOCAL: Rua Dr. Lício Brandão de Camargo (anexo ao Forum)- Assis - SP.

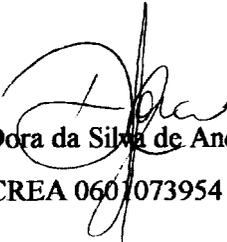
ÁREA: 945,00m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo e segue em linha reta, numa distância de 20,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 49,85m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 12,19m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva a esquerda com raio de 5,00m e desenvolvimento de 8,08m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 45,62m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 945,00m² e possuindo área construída de 115,13m². Tudo de acordo com o desenho n.º 4.060 e 4.061, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 17 de setembro de 1.998


Engº Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954